EB20-D-03.129

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

# DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISAS DO EXÉRCITO NA AMAZÔNIA

1ª Edição
2024

**EB20- D-03.129**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

# DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISAS DO EXÉRCITO NA AMAZÔNIA

**1ª Edição**
**2024**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 1.426, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova a Diretriz de Implantação do Projeto de Criação do Instituto de Pesquisas do Exército na Amazônia (EB20-D-03.129), 1ª edição, 2024.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso I e III, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 3º, incisos I, III e VII e o art. 4º, inciso X, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), 3ª edição, 2022, aprovado pela Portaria - C Ex nº 1.780, de 21 de junho de 2022, e considerando o que consta nos autos do processo 64535.110667/2024-40, resolve:

Art 1º Aprovar a Diretriz de Implantação do Projeto de Criação do Instituto de Pesquisas do Exército na Amazônia (EB20-D-03.129), 1ª edição, 2024, que com esta baixa.

Art 2º Estabelecer que o Estado-Maior do Exército, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar da Amazônia adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias para a execução desta Diretriz de Implantação.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

General de Exército RICHARD FERNANDEZ NUNES
Chefe do Estado-Maior do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 43, de 25 de outubro de 2024)

| FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM) |
|---|

| NÚMERO DE ORDEM | ATO DE APROVAÇÃO | PÁGINAS AFETADAS | DATA |
|---|---|---|---|
| | | | |

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**


Pag

1. FINALIDADES..... 05

2. REFERÊNCIAS ..... 05

3. OBJETIVOS..... 06

4. CONCEPÇÃO GERAL ..... 07

5. ATRIBUIÇÕES ..... 11

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS ..... 13

**DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISAS DO EXÉRCITO NA AMAZÔNIA**

**1. FINALIDADES**

a. Regular as medidas necessárias à implantação do Projeto de Criação do Instituto de Pesquisas do Exército na Amazônia (IPEAM), na Guarnição de Manaus-AM.

b. Relacionar as principais atribuições e responsabilidades, dos diferentes órgãos envolvidos, com as ações que darão efetividade à presente Diretriz de Implantação.

**2. REFERÊNCIAS**

a. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

b. Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e suas alterações.

c. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

d. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências

e. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que estabelece o Marco Legal de CT&I.

f. Decreto nº 5484, de 30 de junho de 2005, que aprova a Política de Defesa Nacional e dá outras providências.

g. Decreto nº 6703, de 18 de dezembro de 2008, que aprova a Estratégia Nacional de Defesa e dá outras providências.

h. Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, que regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que tratam do benefício fiscal concedido às empresas que produzem bens e serviços do setor de tecnologia da informação e de comunicação na Zona Franca de Manaus e que investem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, e que revoga o Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

i. Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasses, relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

j. Resolução do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) nº 05, de 7 de dezembro de 2010, que estabelece os critérios para credenciamento e descredenciamento de centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, e dá outras providências.

k. Portaria nº 1.253 - C Ex, de 5 de dezembro de 2013, que aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.

l. Portaria nº 1.137 - C Ex, de 23 de setembro de 2014, que aprova a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro.

m. Portaria nº 004 - C Ex, de 3 de janeiro de 2019, que aprova a Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro, 2ª Edição, 2018.

n. Portaria nº 2.132 - C Ex, de 6 de dezembro de 2023, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército

Brasileiro (EB10-N-01.004), 2ª Edição.

o. Portaria nº 2.150 - C Ex, de 20 de dezembro de 2023, que aprova a Estratégia Militar Terrestre (Plano), integrante da Fase 4 do Sistema de Planejamento Estratégico do Exército para o ciclo 2024-2027 (EB10-P-01.018), 1ª edição, 2023.

p. Portaria nº 101 - EME, de 1º de agosto de 2007, que aprova as Normas para a Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.

q. Portaria nº 297 - EME, de 9 de novembro de 2015, que aprova as Instruções Reguladoras do Processo de Concepção de Quadro de Organização (EB20-IR-10.004), 1ª Edição, 2015, e dá outras providências.

r. Portaria nº 301 - EME, de 10 de novembro de 2015, que aprova a Diretriz de Racionalização de Cargos nos Quadros de Cargos e nos Quadros de Cargos Previstos das Organizações Militares do Exército Brasileiro (EB20-D-01.027).

s. Portaria nº 292 - EME, de 2 de outubro de 2019, que aprova o Manual Técnico da Metodologia de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-MT-02.001), 1ª Edição, 2019.

t. Portaria nº 330 - EME, de 4 de novembro de 2019, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Custos do Portfólio, dos Programas e dos Projetos Estratégicos do Exército Brasileiro (EB20-N-08.002), 1ª Edição, 2019.

u. Portaria nº 395 - EME, de 17 de dezembro de 2019, que aprova a Diretriz para a Redução do Efetivo do Exército Brasileiro (EB20-D-01.003).

v. Portaria nº 097 - EME, de 18 de maio de 2020, que aprova a inclusão do Anexo "J" às Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Custos do Portfólio, dos Programas e dos Projetos Estratégicos do Exército Brasileiro (EB20-N-08.002).

w. Portaria nº 1.180 - EME, de 30 de outubro de 2023, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001), 3ª Edição, 2023 e dá outras providências.

x. Portaria nº 047 - DGP, de 30 de março de 2012, que aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001).

y. Portaria nº 255 - SEF/C Ex, de 1º de dezembro de 2023, que aprova as Normas para Definição da Situação Administrativa de Organização Militar do Comando do Exército (EB90-N-08.010), 1ª Edição, 2023.

z. Portaria nº 046 - DCT, de 9 de dezembro de 2009, que define as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e cria o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia.

aa. Portaria nº 011 - DCT, de 29 de maio de 2012, que altera o art. 2º da Portaria nº 046-DCT, de 9 de dezembro de 2009, que define as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e cria o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia.

ab. Estudo de Viabilidade para Implantação do Instituto de Pesquisas do Exército na Amazônia, de 27 de setembro de 2024.

## 3. OBJETIVOS

a. Orientar os trabalhos relativos à implantação do Projeto de Criação do Instituto de Pesquisas do Exército na Amazônia (IPEAM), na Guarnição de Manaus – AM.

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à presente Diretriz.

**4. CONCEPÇÃO GERAL**

**a. Justificativa do Projeto:**

1) O Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) tem a missão de prover os elementos de capacidades militares, por intermédio de ações intensivas de Ciência Tecnologia e Inovação (CT&I), a fim de contribuir para o aumento do poder de combate da Força Terrestre (F Ter) e para o desenvolvimento nacional.

2) No cumprimento de sua missão, o DCT pode contribuir com as Organizações Militares (OM) da guarnição de Manaus de várias maneiras, bem como pode potencializar o desenvolvimento das capacidades militares por meio dos arranjos locais existentes na área do Comando Militar da Amazônia (CMA). Dentre as missões que se destacam como importantes, neste primeiro momento, estão:

a) a realização de pesquisa aplicada e projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de interesse do Exército Brasileiro (EB), ensejando a obtenção de recursos de fomento à pesquisa específicos de Manaus, como são os casos de editais da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA);

b) a articulação com a Base Industrial de Defesa (BID) e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) locais por meio da estrutura do Sistema Defesa, Indústria e Academia de Inovação (SisDIA-Inovação); e

c) o desenvolvimento de **softwares**, com equipe de desenvolvimento local, coordenada pelo CDS, utilizando-se de militares de carreira e temporários da guarnição.

3) Visando a promover o desenvolvimento científico e tecnológico das OM e da sociedade na área do CMA, a proposta de criação do IPEAM, na cidade de Manaus-AM, possibilitará alcançar avanços significativos em PD&I, por meio de um centro de inovação responsável pela execução de projetos de PD&I. Esta instituição poderá, por finalidade adicional, realizar capacitação acadêmica que favoreça o EB e a sociedade.

4) A principal vinculação, para esta vertente de atuação, será com o Instituto Militar de Engenharia (IME), instituto de ensino de engenharia com reconhecimento nacional por sua excelência e atuação. Funcionará, neste sentido, como coordenador de projetos de pesquisa. A título de enriquecimento da análise de perspectivas do futuro IPEAM, faz-se mister relatar que as pesquisas atualmente realizadas no IME poderão ser estendidas para o IPEAM, incluindo a participação em futuros projetos. Visualiza-se que também fique a cargo do IME, no futuro, a especialização e o aperfeiçoamento de profissionais qualificados na área de CT&I.

5) De forma convergente, o IME está estruturando parcerias com ICT civis de Manaus, a fim de possibilitar, dentre outras finalidades, o acesso à infraestrutura de pesquisa da região. Desta forma, em se consolidando as aludidas parcerias, o acesso estendido à nova ICT militar preenche a necessidade de infraestrutura de pesquisa localizada na Amazônia Ocidental.

6) Ademais, a nova ICT permitirá a realização de atividades de ensino, no formato de cotutoria, possibilitando aos estudantes de Manaus o desenvolvimento de suas habilidades e conhecimentos sob a orientação de especialistas do IME. Esta iniciativa será essencial para a capacitação de profissionais de alta competência.

7) Vislumbra-se, ainda, que a ICT em Manaus inicie com pesquisas em Inteligência Artificial (IA) aplicada à geração de imagens na região amazônica e à segurança cibernética, o que possibilitará a resolução de problemas complexos e o avanço tecnológico em diversas áreas do conhecimento. A IA caracteriza-se por ser uma ação transversal, de fácil cooperação com as entidades locais e o IME.

8) Em relação às demandas de desenvolvimento de **softwares** para o EB e para os próprios projetos de PD&I do IPEAM, o vínculo será estabelecido com o Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS), o que permitirá atendimento indispensável aos padrões adotados pelo CDS no desenvolvimento de sistemas, seguindo as diretrizes de desenvolvimento do Centro, utilizando metodologia ágil de desenvolvimento – conjunto de práticas para atender às demandas de projeto com eficiência e presteza, e a esteira EBDevOps – plataforma que oferece facilidades para desenvolvedores e que assegura maior qualidade e segurança aos produtos desenvolvidos.

9) A implantação do Instituto de Pesquisas do Exército na Amazônia está alinhada aos seguintes objetivos estratégicos do Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2024-2027:

a) OEE 6 – “Aperfeiçoar os Sistemas de Informação e de Comando e Controle do Exército”, atuando no desenvolvimento, manutenção e suporte aos sistemas corporativos do EB, por intermédio de uma equipe que será um braço avançado do CDS.

b) OEE 7 – “Obter Prontidão Tecnológica”, atuando na pesquisa, desenvolvimento e inovação de novas capacidades tecnológicas para o EB, por meio de uma equipe que será um braço avançado do IME.

**b. Objetivos do Projeto**

1) Tornar o IPEAM uma ICT.

2) Realizar pesquisa aplicada e projetos de PD&I de interesse do EB.

3) Articular com a BID e ICT locais, por meio da estrutura do SisDIA-Inovação.

4) Desenvolver **softwares** com equipe de desenvolvimento local coordenada pelo CDS.

5) Promover o desenvolvimento científico e tecnológico das OM e da sociedade na área do CMA.

6) Realizar capacitação acadêmica que favoreça o EB e a sociedade.

**c. Prioridade do Projeto**

- A implantação do Instituto de Pesquisas do Exército na Amazônia é de alta prioridade para o EB e, em especial, para o DCT, tendo em vista a possibilidade alcançar avanços significativos em PD&I, particularmente aplicada à geração de imagens na região amazônica e à segurança cibernética, o que possibilitará a resolução de problemas complexos e o avanço tecnológico em diversas áreas do conhecimento.

**d. Orientações para o funcionamento do Projeto**

1) Situação para o emprego administrativo

- O IPEAM se constituirá em um Destacamento Avançado do DCT, na Guarnição de Manaus-AM, com Quadro de Cargos Previsto (QCP) vinculado ao DCT-OM, possuindo Número Código específico e um Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) próprio, funcionando como um destacamento autônomo, sendo hospedado nas instalações do 4º Centro de Geoinformação (4º CGEO). O IPEAM não possuirá Código de Unidade Gestora (CODUG).

2) Atuação conjunta com outros órgãos ou Forças

- O Chefe do Instituto será o responsável pelo contato entre outros órgãos interessados pelas atividades do IPEAM, repassando as informações ao Vice-Chefe do DCT.

3) Dispositivos Legais e Normativos para a execução do Projeto

- O Projeto seguirá os dispositivos legais e normativos elencados no Nr 2 da presente Diretriz.

4) Direcionamento didático e seus desdobramentos em relação aos órgãos responsáveis pela instrução e pelo ensino militar, caso o Projeto esteja contido na área de instrução ou ensino militar:

- Não aplicável.

5) Integração com outros projetos já existentes:

- Não aplicável.

6) Órgão gestor do Projeto

- O DCT é o órgão gestor do Projeto.

7) Designação do local onde será desenvolvido o projeto

a) Gerência e Supervisão do Projeto: DCT (Guarnição de Brasília-DF).

b) Atividades do Projeto: CMA (Guarnição de Manaus-AM).

8) Vinculações necessárias com os Órgãos Direção Setorial (ODS), Órgãos de Assistência Direta e Imediata (OADI), Comando Militar de Área (C Mil A) e Organização Militar (OM)

- A implantação do IPEAM contará com a atuação conjunta de diversos órgãos do EB, cujo trabalho tenha ligação com o Projeto, com destaque para o Estado-Maior do Exército (EME), a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando Militar da Amazônia (CMA).

9) Acréscimo de efetivo necessário

a) Não haverá aumento de efetivo, pois os cargos necessários serão providos pelas Organizações Militares diretamente subordinadas (OMDS) do DCT.

b) o efetivo total do IPEAM será composto por 12 (doze) militares, sendo 10 (dez) claros para militares da ativa e 2 (dois) claros para militares Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), sendo ativados 9 (nove) cargos na primeira fase e mais 3 (três) cargos na segunda fase:

(1) 1ª fase

- Chefia: 01 (um) Of Sup;

- Seção de Desenvolvimento de Sistemas: 01 (um) Of Itr, 02 (dois) Of Sublt e 02 (dois) ST/Sgt;

- Seção de Projetos de Pesquisa: 01 (um) Of Sp, com doutorado; e

- Seção SisDIA: 02 (dois) Of Sp PTTC.

(2) 2ª fase

- Os claros de militares da ativa, a serem definidos, serão obtidos das OMDS do DCT.

c) Todos os cargos serão adicionados ao Quadros de Cargos/Quadro de Cargos Previstos (QC/QCP) do IPEAM, vinculado à OM DCT.

10) Incremento do Plano de Cooperação entre o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e o DCT

- A implantação do IPEAM ampliará as opções de intercâmbio entre o DECEx e o DCT na área de pesquisa e desenvolvimento nos programas de pós-graduação, com foco na Região Amazônica.

**e. Implantação**

1) O Chefe do DCT será a Autoridade Patrocinadora (AP).

2) O Vice-Chefe do DCT será o Gerente do Projeto (GP).

3) O Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do DCT será o Supervisor do Projeto.

4) O Gerente do Projeto realizará ações coordenadas, no âmbito do CMA, a fim de planejar e realizar ações relacionadas a pessoal, material, instalações e recursos financeiros.

5) A implantação não terá impacto relevante no tocante ao Sistema de Saúde do Exército, distribuição de Próprios Nacionais Residenciais (PNR) e Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), haja vista a quantidade reduzida de militares, em especial de carreira, que comporão o IPEAM.

6) Estabelecimentos das ações, responsabilidades e prazos

| Atividade/Ação | Prazo | Responsável |
|---|---|---|
| Publicação da Diretriz de Implantação | OUT 24 | EME (3ª SCh) |
| Publicação da Portaria de Criação do IPEAM | OUT 24 | EME (3ª SCh) |
| Remessa ao Estado-Maior do Exército (EME) das propostas de QC/QCP do IPEAM. | OUT 24 | DCT |
| Atribuição de CODOM ao IPEAM | NOV 24 | EME (1ª SCh) |
| Aprovação da alteração do QCP do DCT | NOV 24 | EME (1ª SCh) |
| Seleção do Ch IPEAM | NOV 24 | DCT |
| Remessa ao DGP do Plano de Movimentação para o IPEAM | NOV 24 | DCT |
| Movimentação de Pessoal | 2025 | DGP |

**f. Organização do Projeto**

1) Composição da equipe

a) Gerente do Projeto

- Vice-Chefe do DCT

b) Supervisor do Projeto

- Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do DCT

c) Demais integrantes da Equipe do Projeto

- 02 (um) Oficiais Superiores do DCT

2) Etapas impostas pelo escalão superior

- Não aplicável.

3) Regime de trabalho

- Cumulativo com as funções que já exercem.

4) Condicionantes para a elaboração de QC, QCP, Quadro de Dotação de Material (QDM) e Quadro de Dotação de Material Previsto (QDMP).

- Não haverá aumento de cargos, considerando que serão remanejados cargos previstos de OMDS do DCT.

5) Movimentação de pessoal

- Inicialmente, será priorizado o preenchimento de claros com a movimentação de militares que se encontram na guarnição de Manaus-AM.

6) Supressão de etapas do Projeto

- Não aplicável

7) Sistemática para a nomeação de instrutores e monitores

- Não aplicável

**g. Recursos disponíveis para a implantação do Projeto**

1) Não há necessidade de investimentos diretos, uma vez que os recursos necessários (materiais, pessoal e infraestrutura) serão provenientes das OM subordinadas ao DCT, não impactando, portanto, as ações orçamentárias administradas pelo ODG e demais ODS.

2) As Ações Orçamentárias 20XE e 20XJ serão as fontes principais dos recursos orçamentários e de custeio para o Projeto, observado o que prevê o parágrafo único, do Art. 11, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

3) A confecção de um cronograma físico-financeiro não é aplicável à implantação do IPEAM.

**h. Exclusões**

- O IPEAM não possuirá autonomia administrativa, permanecendo vinculada administrativamente ao DCT.

**5. ATRIBUIÇÕES**

**a. Estado-Maior do Exército**

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes desta Diretriz.

2) Atribuir, por meio de portaria, Número de Código para o IPEAM.

3) Operacionalizar a implantação do QC/QCP do IPEAM, a ser proposto pelo DCT, por meio do aproveitamento dos cargos das OMDS/DCT.

4) Supervisionar, coordenar e controlar as atividades para a execução desta Diretriz.

5) Realizar as reuniões de coordenação necessárias à implementação do Projeto.

**b. Departamento de Ciência e Tecnologia**

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente Diretriz de Implantação.

2) Preparar as instalações do IPEAM, por intermédio do 4º CGEO.

3) Propor:

a) ao EME, o QC/QCP do IPEAM e a atualização dos QC/QCP das OMDS que cederem cargos para o Instituto; e

b) ao DGP, o Plano de Movimentação do Pessoal.

4) Confeccionar, aprovar e publicar o Regimento Interno do IPEAM.

5) Prever recursos orçamentários para a execução das ações prescritas por esta Diretriz.

**c. Departamento-Geral do Pessoal**

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente Diretriz de Implantação.

2) Processar as propostas de movimentação de pessoal para os novos claros do QCP do DCT, relativos ao IPEAM.

**d. Secretaria de Economia e Finanças**

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente Diretriz de Implantação.

2) Definir, por meio de portaria, a situação administrativa do IPEAM, após processo iniciado por uma das autoridades previstas nas Normas para Definição da Situação Administrativa de Organização Militar do Comando do Exército (EB90-N-08.010), aprovadas pela Portaria - SEF/C Ex nº 255, de 1º de dezembro de 2023.

3) Adotar os procedimentos regulamentares para a publicação da portaria de situação administrativa do IPEAM no Boletim do Exército (BE).

4) Orientar ao IPEAM, por intermédio do 12º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (12º CGCFEx), quanto aos procedimentos necessários para inscrição da OM no CNPJ.

**e. Comando Militar da Amazônia**

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente Diretriz de Implantação.

2) Realizar, por intermédio da 12ª Região Militar (12ª RM), a alocação de militares temporários para o IPEAM, após a aprovação do QCP do Instituto, vinculado ao DCT.

**f. Gerente do Projeto**

1) Designar os integrantes de sua equipe, atribuindo-lhes responsabilidades específicas para a execução do Projeto.

2) Solicitar aos órgãos envolvidos no Projeto, por intermédio do DCT, a indicação de representantes para compor a equipe do Projeto, se for o caso.

3) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do Projeto.

4) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do Projeto e os indicadores de avaliação.

5) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao Projeto, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

6) Promover a avaliação da implantação do Projeto.

7) Caso necessário, propor o aperfeiçoamento do Projeto à autoridade que determinou sua implantação.

8) Delegar competência ao supervisor do Projeto, caso necessário.

9) Providenciar outras demandas definidas pelo DCT.

**g. Supervisor do Projeto**

1) Representar o gerente do Projeto.

2) Secundar o gerente, assegurando a execução de todas as atividades previstas.

3) Exercer controle e prestar contas ao gerente quanto ao desenvolvimento das diversas etapas do Projeto.

4) Identificar e comunicar ao gerente fatos que possam retardar o cumprimento das etapas intermediárias de implantação, propondo ajustes e correções.

5) Manter estreita ligação com os representantes do Projeto em outros órgãos.

**6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME ou pela Autoridade Patrocinadora do Projeto.

b. Caberá, ainda, ao DCT e, se for o caso, ao CMA e aos ODS, mediante prévio ajuste com o respectivo órgão:

1) designar, atendendo solicitação formal do Gerente do Projeto, um oficial superior como seu representante, informando os dados pessoais desse militar;

2) participar, por intermédio de seu representante, das reuniões de coordenação a serem realizadas pela AP, pelo gerente ou pelo Supervisor do Projeto;

3) se necessário, propor alterações em ações programadas à AP; e

4) adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

c. Estão autorizadas todas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução deste Projeto, entre o gerente e todos os órgãos envolvidos.

d. Para efeitos deste Projeto, o gerente obedecerá à cadeia de subordinação.